



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – Mg

CNPJ:18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

## DECRETO Nº 2.760 DE 01 DE JULHO DE 2021

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 1º de julho de 2021

*Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal, estadual e privada de Ensino no âmbito do Município de Alto Rio Doce e contém outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na lei federal nº13.979/2020, a qual trata de medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os Municípios nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, tem estatura constitucional para legislar sobre assunto de interesse local.

**CONSIDERADO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID 19 nº160/2021, do dia 03/06/2021, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que a Macrorregião Centro Sul permanece na Onda Vermelha, do “Plano Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** que, em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERADO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria.

**CONSIDERANDO** os grandes esforços realizados pelo Município, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão de grande preocupação pela abertura das redes públicas municipais e estadual com também as redes particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária de que haja entendimento no município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus, considerando-se a possibilidade de uma nova onda de contaminação.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município até 30 de setembro de 2021.

**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – Mg

CNPJ:18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**Parágrafo Único** – O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art.2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, 01 de julho de 2021.

**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG

**VICTOR DE PAIVA LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

